



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Aloísio Barros Leal		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Aloísio Barros Leal, do município de Quixeramobim, e mantém o reconhecimento do ensino fundamental, aprovando-o inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2003.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01400801-7	PARECER Nº 0976/2003	APROVADO EM: 07.10.2003

I – RELATÓRIO

A professora Maria do Socorro do Nascimento Cunha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Aloísio Barros Leal, integrante da rede de ensino municipal de Quixeramobim, através do processo Nº 01400801-7 solicita deste Conselho o credenciamento e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental da referida escola.

Em separado, o Departamento de Ensino Básico da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo apresenta o Projeto de Educação de Jovens e Adultos, para o nível do ensino fundamental, a fim de que seja aprovado.

Compõe o processo em pauta, dentre outros, a seguinte documentação:

- cópia do Decreto municipal Nº 11.941, de outubro de 1975, que ratifica a criação de grupos escolares com transformação em escolas de 1º Grau;
- quadro de professores com as respectivas habilitações e documentação comprobatória de sua formação;
- íntegra do Regimento Escolar em duas vias;
- indicação de melhorias realizadas no prédio da escola, bem como no material e equipamentos;
- cópia da ata da reunião extraordinária da congregação de professores que aprovou o Regimento Escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem por base a Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0976/2003

III - VOTO DA RELATORA

Da análise das peças constantes do processo, constata-se que a escola conta com instalações físicas que atendem as suas necessidades, o que pode ser depreendido pelas fotos de sua fachada e da quadra de esporte.

Com relação aos equipamentos, biblioteca e outras exigências constantes da Resolução Nº 372/2002, apenas uma pequena e insuficiente indicação de melhorias feitas faz parte do processo.

Todo o pessoal docente é habilitado em curso de magistério para as séries iniciais do ensino fundamental (curso pedagógico de nível médio) ou em licenciatura de Pedagogia, em regime especial. De um total de 11 (onze) professores, 05 (cinco) - 45,5%, têm formação de nível médio e 06 (seis) - 54,5%, são licenciados em Pedagogia que, embora constitua licenciatura plena, também só habilita para as séries iniciais do ensino fundamental.

O Regimento Escolar precisa ser adequado à legislação vigente - Lei Nº 9.394/96 e Resolução do CEC, Nº 372/2002.

Vale, ainda, acrescentar que, pelos dados constantes da Ficha de Informação Escolar do estabelecimento de ensino, o mesmo teve a renovação do seu reconhecimento concedida pelo Parecer Nº 869/92 até 31/12/1997.

Isto posto, especialmente pelo não atendimento do que estabelece a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, e somente para que não haja qualquer prejuízo aos alunos da Escola de Ensino Fundamental Aloísio Barros Leal, de Quixeramobim, voto pela renovação do seu credenciamento, pela manutenção do reconhecimento do ensino fundamental e pela aprovação desse nível de ensino, na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2003.

Assim sendo, e em razão da lacuna relativa à ausência do Projeto Político-Pedagógico, bem como, da necessidade de reestruturação do Regimento, conforme observações feitas ao longo do texto por esta relatora, a escola deve apresentar no início do ano de 2004 novo processo que atenda o exigido na legislação vigente.

Ressalte-se que vale buscar as orientações que estão sendo produzidas por este Conselho para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do novo Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0976/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0976/2003
SPU	Nº	01400801-7
APROVADO	EM:	07.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC